



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6341/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6341/2025 de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto de Lei Complementar nº 6.341/2025 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por atividade jurídica, de caráter indenizatório, aos servidores efetivos que atuem em apoio direto aos Procuradores Municipais, desempenhando funções técnico-administrativas de suporte às atividades da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

A medida tem por finalidade promover maior eficiência e qualidade nos serviços jurídicos prestados pelo Município, reconhecendo o esforço e a especialização de servidores que, embora não exerçam funções típicas de advocacia pública, desempenham papel essencial ao funcionamento da Procuradoria Municipal.

No âmbito financeiro e orçamentário, a proposta foi acompanhada de estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, suplementadas se necessário, conforme prevê o art. 7º do projeto.

A gratificação proposta equivale ao valor da Função Gratificada de nível FG-3, prevista na Lei Municipal nº 4.295/2015, o que demonstra coerência interna no sistema remuneratório municipal e evita distorções salariais. Ressalte-se que, por possuir natureza indenizatória, a vantagem não se incorpora à remuneração nem repercute sobre encargos previdenciários, não implicando aumento permanente de despesa com pessoal, em respeito ao art. 21, parágrafo único, da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

O impacto fiscal é considerado reduzido e compatível com os limites de gasto com pessoal fixados no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de já previsto no planejamento orçamentário vigente (PPA 2022–2025, LDO e LOA 2025), que contemplam a valorização funcional e a eficiência administrativa.

Assim, verifica-se que a proposta é financeiramente sustentável, não acarreta desequilíbrio orçamentário e está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência da gestão pública.

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 6.341, de 2025, é financeiramente viável, compatível com as normas orçamentárias em vigor e o parecer é favorável à aprovação da matéria, este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 6 de novembro de 2025.

Arnaldo Baptista

Presidente da CFO

AUSENTE

Professora Mirian Ponzio

Vice-Presidente CFO

Marcelo Marinho

Relator da CFO